



Prefeitura Municipal de Areial
Gabinete do Prefeito
Rua São José, 472 – Centro – Fone: (083) 3368.1020
CEP: 58.140-000 – Areial-PB.

DECRETO Nº 009 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a proliferação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como em nosso município nos últimos dias;

Considerando o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Areial - PB;

Considerando que o município de Areial – PB encontra-se na bandeira laranja, conforme classificação do Governo do Estado da Paraíba.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de **16 de março de 2021 a 31 de março de 2021**, devendo o

ensino ser realizado de maneira remota ou de outra maneira a ser determinada pela Secretaria de Educação.

§ 1º. No período compreendido entre **16 de março de 2021 a 31 de março de 2021**, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 2º - A realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas** nos espaços físicos das entidades deverá funcionar com a **ocupação máxima de 30% de sua capacidade total**, devendo todas as pessoas estarem devidamente sentadas e adotando as medidas de distanciamento social, bem como utilização de máscaras durante todo o momento;

Art. 3º - O mercado público municipal, viabilizando-se apenas o comércio de alimentos entre os dias **16 de março de 2021 a 31 de março de 2021**;

Art. 4º - Fica permitido a abertura do comércio local obedecendo as seguintes recomendações:

§ 1º - O atendimento ao público deverá ser realizado de forma que possam garantir a integridade física das pessoas com uso **obrigatório de máscaras por todos os seus funcionários e clientes e uso de álcool 70% ou em gel em sua entrada**, para higienização dos clientes;

§ 2º - Fica limitado a quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento está permitido neste decreto, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **10m²**, limitado a **2** clientes por vez;

II – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja de até **20m²**, limitado a **4** clientes por vez;

III – Estabelecimentos comerciais cujo interior seja acima de **20m²**, limitado a **6** clientes por vez;

§ 3º - **Bares e restaurantes poderão funcionar com atendimento ao público, limitado a 30% de sua capacidade até às 16:00 horas**, e ficando vedada, depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, podendo ocorrer apenas através de "delivery".

I - Fica **proibido apresentação musical de qualquer natureza** que possa ocasionar aglomeração de pessoas nos estabelecimentos do parágrafo anterior.

§ 4º - **Salões de beleza e barbearia somente poderão funcionar por agendamento**, não permitindo aglomeração em seu ambiente.



§ 5º - Fica permitido a utilização de espaços para a prática esportiva de maneira individual e em grupo, evitando a aglomeração de pessoas em todos os espaços públicos municipais, restringindo-se esses espaços aos praticantes dessas atividades físicas.

I – Fica proibido no período compreendido entre 16 de março de 2021 a 31 de março de 2021 prática esportiva intermunicipal.

§ 6º - Academias poderão funcionar com atendimento personalizado evitando a aglomeração de pessoas.

§ 7º - O expediente no prédio sede da Prefeitura Municipal de Areial estará aberto ao público das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, sendo assegurado o atendimento a 1 pessoa por vez em cada sala.

§ 8º - Fica permitido o funcionamento das piscinas localizadas em nosso município, com restrição de 30% de sua capacidade.

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira

§ 1º - Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.

Art. 7º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Areial-PB, 16 de Março de 2021.



ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
PREFEITO